

RESOLUÇÃO CsU N. 70, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014, *AD REFERENDUM*.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 700, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a aquisição, o armazenamento e a distribuição de substâncias químicas controladas na Universidade Estadual de Goiás e cria as funções que especifica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Processo n. 201200020009192, 18 de abril de 2014;
2. a Portaria/Gab n. 757, de 17 de abril de 2012;
3. a estrutura multi-campi da UEG e que diferentes unidades universitárias necessitam de produtos químicos controlados;
4. a existência de um CNPJ único para a UEG;
5. a necessidade de regulamentar a aquisição, armazenamento e controle dos produtos químicos controlados pela Polícia Federal e Exército brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para aquisição, armazenamento e a distribuição de substâncias químicas controladas da Universidade Estadual de Goiás, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Criar as funções:

I - Coordenador Geral de Produtos Químicos Controlados;

II - Coordenador Local de Produtos Químicos Controlados.

Parágrafo único. As atribuições das funções indicadas neste artigo estarão elencadas no Regulamento constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 10 de novembro de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU - UEG

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A 88ª Plenária do Conselho Universitário da UEG, no uso de suas atribuições legais, reunida em Anápolis - GO, em 25 de novembro de 2014, HOMOLOGA esta Resolução *Ad Referendum*.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CONTROLADAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, entende-se por produto químico controlado todas as substâncias que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substância entorpecente, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, nos termos da legislação vigente, controlados pela Polícia Federal, e aquelas consideradas agressivas pelo Exército Brasileiro ou qualquer outro órgão governamental.

Art. 2º A utilização de produtos químicos controlados na Universidade Estadual de Goiás (UEG) estará condicionada a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo vedada qualquer outra atividade que desvie dos objetivos precípuos da Universidade.

Art. 3º A aquisição, o controle, armazenamento e utilização de produtos químicos controlados na UEG estará condicionado as liberações necessárias do Coordenador Geral ou Local de Produtos Químicos Controlados.

Art. 4º É atribuição do Coordenador Geral de Produtos Químicos Controlados:

I - solicitar e acompanhar os processos de aquisição de produtos químicos controlados;

II - receber, mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, os produtos químicos controlados adquiridos com o CNPJ da UEG;

III - realizar o controle dos produtos químicos controlados armazenados na administração central;

IV - distribuir os produtos químicos controlados para os Câmpus, conforme solicitações dos Coordenadores Locais de Produtos Químicos Controlados;

V - providenciar a atualização cadastral da Universidade junto aos órgãos fiscalizadores de produtos químicos controlados;

VI - providenciar a regularização das licenças necessárias para a utilização dos produtos químicos controlados pela Universidade;

VII - autorizar a compra de produtos químicos controlados com verbas

gerenciadas diretamente por docente, mediante a utilização do CNPJ da Universidade;

VIII - elaborar relatórios mensais sobre os produtos químicos controlados adquiridos, consumidos e armazenados.

IX - elaborar as listas indicadas no inciso I, do art. 8º desta Resolução;

X - prestar contas, sempre que necessário, à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PrPGF) e aos órgãos competentes sobre o quantitativo de produtos químicos controlados adquiridos e consumidos pela Universidade;

XI - prestar contas, mensalmente, ao Departamento de Polícia Federal dos produtos de uso controlado, conforme determina o art. 8º da Lei federal n. 10.357, de 27 de dezembro de 2001, regulamentado pelo art. 21 e parágrafos da Portaria n. 1.274, de 25 de agosto de 2003, expedida pelo Ministro de Estado da Justiça;

XII - observar e fazer cumprir, naquilo que se aplica a uma instituição pública de ensino superior que se assenta no tripé indissociável de pesquisa, ensino e extensão, todas as determinações contidas na Lei federal n. 10.357, de 27 de dezembro de 2001, do Decreto federal n. 4.262, de 10 de junho de 2002, da Portaria n. 1.274, de 25 de agosto de 2003, bem como de outras normas aplicáveis à espécie, inclusive as que incumbem o Exército brasileiro de fiscalizar pessoas físicas ou jurídicas que utilizam substâncias de uso controlado.

Art. 5º É competência do Coordenador Local de Produtos Químicos Controlados:

I - solicitar ao Coordenador Central de Produtos Químicos Controlados os produtos químicos controlados necessários para o Câmpus, conforme demanda dos docentes;

II - receber, armazenar e realizar o controle da utilização dos produtos químicos controlados recebidos e utilizado no Câmpus;

III - prestar contas mensalmente ao Coordenador Geral de Produtos Químicos Controlados sobre o quantitativo de produtos armazenados e consumidos, acompanhado da respectiva destinação dada ao produto.

Art. 6º Todos os produtos químicos controlados serão recebidos pelo Coordenador Geral e Produtos Químicos Controlados na Administração Central, em área própria para esta finalidade.

Art. 7º Conforme a solicitação dos Coordenadores Locais de Produtos Químicos Controlados, os produtos serão encaminhados para os Câmpus pelo Coordenador Geral de Produtos Químicos Controlados.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

CONTROLADOS

Art. 8º O Coordenador Geral de Produtos Químicos Controlados a cada período letivo, deverá elaborar duas listas, que devem ser mantidas a disposição da comunidade universitária e atualizada:

I - Lista de produtos químicos controlados autorizados para aquisição;

II - Lista de produtos químicos disponíveis em estoque.

§ 1º Caso algum docente queira utilizar algum produto químico controlado que não esteja elencado na lista indicada no inciso I deste artigo deverá solicitar ao Coordenador Local de Produtos Químicos Controlados a inclusão do mesmo no rol de substâncias autorizadas.

§ 2º A obtenção de autorização para utilização de nova substância, nos termos do § 1º, seguirá os procedimentos administrativos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, devendo, desta forma, ser solicitado com antecedência necessária.

Art. 9º A solicitação, feita pelo docente, para utilização de produtos químicos controlados deverá ocorrer durante a semana de planejamento da UEG e ser entregue ao Coordenador Local de Produtos Químicos Controlados, conforme as atividades de ensino, pesquisa e extensão que serão desenvolvidas durante o semestre, mediante formulário próprio, devidamente justificado.

§ 1º Os produtos químicos controlados que serão utilizados pelos docentes em suas atividades de ensino e que sejam de utilização comum devem ser solicitados em conjunto para todas as disciplinas.

§ 2º As solicitações feitas durante a semana de planejamento e deferidas terão prioridade para os produtos químicos disponíveis em estoque, os quais serão reservados para as atividades solicitadas e, caso indisponíveis, terão prioridade na aquisição.

§ 3º Solicitações de docentes para utilização de produtos químicos controlados poderão ser feitas fora da semana de planejamento, estando a autorização e a entrega dos produtos sujeitos aos prazos necessários para obtenção das licenças e aquisição do produto, sendo vedado o recebimento dos produtos já reservados aos docentes que realizaram a solicitação durante a semana de planejamento.

§ 4º Apenas em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Finanças, poderá um produto químico controlado reservado para um docente ser fornecido a outro que o solicitou fora do prazo da semana de planejamento.

Art. 10. O docente que necessitar adquirir produtos químicos controlados com recursos próprios ou de convênios sob sua responsabilidade, usando o CNPJ da UEG, deverá, da mesma forma, solicitar ao Coordenador Local de Produtos Químicos Controlados, os quais somente serão adquiridos após a formalização do devido instrumento jurídico e obtenção das

autorizações necessárias.

Parágrafo único. O docente que comprar produtos químicos controlados usando o CNPJ da UEG sem os devidos trâmites previstos nesta resolução será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pela PrPGF.

